D.O. nº 221 – 28.11.64. Lei nº 41/64.

Súmula: - Cria a Taxa de Saneamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criada a Taxa de Saneamento que incidirá na percentagem de 3% (três por cento), sôbre as importâncias calculadas dos impostos:

(Continua)

(Continuação)

Territorial Urbano e Predial.

Art. 2º – Os recursos provinientes dessa taxa, deverão ser aplicados nos serviços gerais de saneamento do município.

Art. 3º – A aplicação dêsses recursos pela Administração Municipal, incluindo estudos, projetos aquisições e construção de obras necessárias, será feita diretamente para atingir os objetivos previstos ao artigo anterior.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigôr, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caço Municipal, em 14 de novembro de 1964.

Milton Luiz Pereira
Prefeito Municipal.